



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**  
*Conselho de Contribuintes de Minas Gerais*

**Ata da 7.394ª sessão da 2ª Câmara realizada em 20 de março de 2025 - Início: 08h30min.**

Presidência do Conselheiro: Antônio César Ribeiro  
Comparecimento: Antônio César Ribeiro, Ivana Maria de Almeida, Juliana de Mesquita Penha e Wertson Brasil de Souza  
Procurador do Estado: Eder Sousa

Julgamentos:

- PTA nº. 01.002678114-52 - Autuado: AUTO POSTO REKAR LTDA. - Impugnação nº(s): 40.010156112-64 (AUTO POSTO REKAR LTDA. - Procurador: LARA VIEIRA GOMES) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, por maioria de votos, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos das reformulações do crédito tributário efetuadas pela Fiscalização. Vencido, em parte, o Conselheiro Antônio César Ribeiro (Relator), que ainda excluía os Coobrigados do polo passivo da obrigação tributária. Designada relatora a Conselheira Ivana Maria de Almeida (Revisora). Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Lara Vieira Gomes e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Eder Sousa.

ACÓRDÃO: 23.910/25/2ª.

- PTA nº. 01.003875619-25 - Autuado: L' CHIQ COMERCIO DE ROUPAS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158279-17 (L' CHIQ COMERCIO DE ROUPAS LTDA - Procurador: PEDRO DE ASSIS VIEIRA FILHO) - Relatora: Juliana de Mesquita Penha - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir o pedido de vista formulado pelo Conselheiro Antônio César Ribeiro, nos termos do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, marcando-se extrapauta para o dia 27/03/25, ficando proferidos os votos dos Conselheiros Juliana de Mesquita Penha (Relatora), Wertson Brasil de Souza (Revisor) e Ivana Maria de Almeida, que julgavam procedente o lançamento e, ainda, julgavam improcedente a impugnação relativa ao Termo de exclusão do Simples Nacional. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Pedro de Assis Vieira Filho e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Eder Sousa.

- PTA nº. 01.004054692-07 - Autuado: FOMENTAR COMERCIO DE MODA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158570-34 (FOMENTAR COMERCIO DE MODA LTDA) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, ainda à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação relativa ao Termo de exclusão do Simples Nacional.

ACÓRDÃO: 23.911/25/2ª.

- PTA nº. 01.004054354-77 - Autuado: PROSPERAR COMERCIO DE MODA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158571-15 (PROSPERAR COMERCIO DE MODA LTDA) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, ainda à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação relativa ao Termo de exclusão do Simples Nacional.

ACÓRDÃO: 23.912/25/2ª.

- PTA nº. 01.003739363-36 - Autuado: BUFFALO MOTORES & ACOPLADOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158131-42 (BUFFALO MOTORES & ACOPLADOS LTDA) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às pág. 103/109.

ACÓRDÃO: 23.913/25/2ª.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Antônio César Ribeiro - Presidente

CCMG